



ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

Às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso, do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT o Pregoeiro Oficial, Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, e os membros da equipe de apoio, Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO e Sr. RICARDO NOGUEIRA MORAIS, designados pela Portaria nº 001/2026, de 05/01/2026, para apreciar o pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, Processo Administrativo nº 036/2026, apresentado pela empresa PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.139.016/0001-83. O certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, descartáveis e demais materiais de consumo destinados às diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. A impugnação foi apresentada tempestivamente e questiona os descritivos dos itens 55 e 56, que indicam o Selo ou Certificado da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC como meio exclusivo de comprovação da pureza e da qualidade do café. A impugnante sustenta que a certificação possui natureza privada e facultativa e requer que também sejam admitidos laudos técnicos emitidos por laboratórios ou entidades habilitadas, em conformidade com a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022. Após análise das razões apresentadas, do Edital e da legislação aplicável, verificou-se que a Administração pode estabelecer padrões mínimos e objetivos de pureza e qualidade para o produto, mas a certificação ABIC não deve constituir o único meio de comprovação quando o atendimento às mesmas características puder ser demonstrado por laudo técnico equivalente. Tal solução observa os princípios da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 5º, bem como a vedação do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Portaria SDA/MAPA nº 570/2022 estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado e permite a aferição de suas características mediante métodos oficiais, normalizados e validados. Diante disso, o Pregoeiro e a equipe de apoio decidiram CONHECER da impugnação e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, mantendo o Certificado ABIC como meio idôneo de comprovação, mas admitindo, alternativamente, laudo técnico equivalente emitido por laboratório ou entidade tecnicamente habilitada. Determinou-se a expedição do ADENDO Nº I para alterar exclusivamente os descritivos dos itens 55 e 56. O item 55 passara a exigir café torrado e moído, padrão tradicional, com qualidade global mínima de 4,5 pontos; e o item 56, café padrão Superior, com qualidade global mínima de 6,0 pontos, ambos classificados como Tipo Único e em conformidade com a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022, conforme redação integral constante no Adendo. Permanecem inalterados os quantitativos e os valores estimados. As modificações apenas ampliam os meios de comprovação da pureza e da qualidade dos produtos, sem alterar a essência do objeto ou comprometer a formulação das propostas, ampliando a competitividade do certame. Por essa razão, nos termos da parte final do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não haverá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ficando mantida a sessão pública para o dia 31/08/2026, às



ITAÚBA

PREFEITURA



08h30, horário de Brasília/DF, no Portal de Compras Públicas. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro determinou a lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

EQUIPE DE APOIO:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
Membro

RICARDO NOGUEIRA MORAIS
Membro

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 43b16a82-bbe5-40f5-a43e-d63f6f881c3d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (XXX.414.141-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

RICARDO NOGUEIRA MORAIS (XXX.644.361-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itaba#/assinatura> e informe o código 43b16a82-bbe5-40f5-a43e-d63f6f881c3d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.